

←
Poder Legislativo - Carnaíba - PE
Aprovado por Unanimidade em
2ª Discussão em: 26/08/21

Presidente

Câmara Municipal de Carnaíba - PE
Recebi em: 28/09/21

Funcionário

PROJETO DE LEI 012/2021

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2022

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Aprovado por unanimidade em 1ª

Discussão em: 23/08/21

Presidente

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE
Encaminhado à Comissão de Justiça
e Redação em: 29/07/21

Presidente

ADMINISTRAÇÃO:

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Carnaíba, 27 de julho de 2021.

Ofício N° 117/2021.

Exm^os.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Carnaíba - PE

Recebido em 28/07/21

Geraldo
Funcionário

O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 2003, tem a honra de apresentar a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO para o exercício de 2022.

Diante da importância da matéria ora submetida à apreciação de Vossas Excelências esperamos seja aprovado pelos ilustres Vereadores, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para prestarmos os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente.



José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

AO
ILMO. SR.
CÍCERO BATISTA DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
NESTA

Carnaíba, 27 de julho de 2021.

MENSAGEM N° 012/2021.

Exmos.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Carnaíba - PE

Recebido em 28 / 07 / 21



Funcionário

O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II da Constituição Federal e do art. 124, § 1, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 2003, tem a honra de apresentar a essa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO para o exercício de 2022.

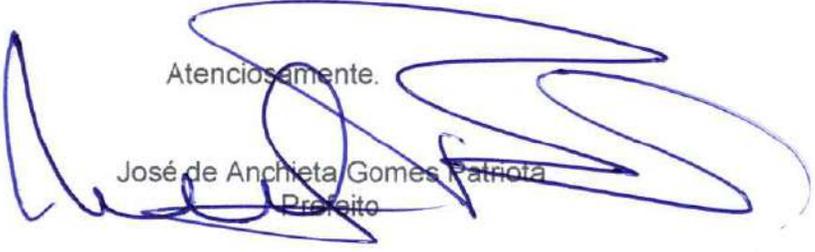
O projeto apenso orienta a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e metas anuais de receita, despesa, resultado nominal, resultado primário, montante da dívida, avaliação do cumprimento de metas do exercício anterior, evolução do patrimônio líquido, margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, estimativa de compensação de renúncia de receita e riscos fiscais, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101, de 2000 e os Manuais de Elaboração aprovados por Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Compõem o projeto sob comento: Anexos de Metas Fiscais com indicação da metodologia e memória de cálculo e o Anexo de Riscos Fiscais.

Todas as informações estão explicitadas nos documentos citados, com absoluta transparência e fidelidade às normas técnicas unificadas nacionalmente pelo Tesouro Nacional para demonstrar o conteúdo da LDO, definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da importância da matéria ora submetida à apreciação de Vossas Excelências esperamos seja aprovado pelos ilustres Vereadores, ao tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor para prestarmos os esclarecimentos julgados necessários

Atenciosamente.


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

Recebi em 28/07/21

[Handwritten Signature]
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

PODER LEGISLATIVO - CARNAÍBA-PE

Aprovado por unanimidade em 1ª

discussão em 28/08/21
[Handwritten Signature]
Presidente

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Carnaíba o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Poder Legislativo - Carnaíba -PE
Aprovado por Unanimidade em
2ª Discussão em 28/08/21
[Handwritten Signature]
Presidente

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 375/2020, a qual aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

[Handwritten Signature]
LDO-2022 Pág.1

II – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 375/2020, a qual aprovou a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Parágrafo Segundo - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, serão aquelas que constarão na Lei do Plano Plurianual (PPA 2022 a 2025), cuja proposta será encaminhada pelo Poder Executivo até 05/10/2021 para apreciação e votação pela Câmara de Vereadores.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.

§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no

Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2022 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.021;

i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;

j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;

k) Consolidado por funções e programa;

l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesas por órgãos e funções;

n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;

o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;

p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;

r) Especificação da legislação da receita.

s) Reserva de contingência.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de até 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III - MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;

Art. 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 - A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições contidas na Portaria

Interministerial 163 de 04 de maio de 201 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal**

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – Crescimento econômico;
- IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

**CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única**



LDO-2022 – Pág.6

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.

Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na

Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;

VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

Seção III

Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consorcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016 e demais normas aprovadas posteriormente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF O consorcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2º Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consorcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consorcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2021, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4º Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

CAPÍTULO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Disposições Gerais

LDO-2022 – Pág.10

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto complementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de

2021 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, consoante disposições do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO**

Seção I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II

Da Limitação do Empenho

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III

Do Controle Interno

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.



Art. 35 – Fica autorizado o chefe do Poder Executivo municipal a criar novas fontes de recursos, nas ações/projetos existentes quando da execução do orçamento financeiro de 2022.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA Subseção I Dos Precatórios

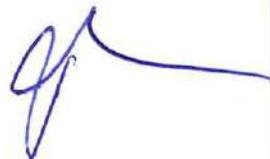
Art. 36 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 37 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.



Art. 38 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única Disposições Gerais

Art. 39 – O projeto de lei do plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2021, conforme dispõe a legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvida para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.

Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2021 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do exercício de 2021.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:

II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2022, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV`s, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio

de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 49 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 51 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 52 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carnaíba, em 27 de julho de 2021.



José da Anchieta Gomes Patriota
Prefeito



PROJETO DE LEI LDO 2022

ANEXO I

PARTE 1

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A / RCL) X 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B / RCL) X 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C / RCL) X 100
Receita Total	67.448.000,00	65.072.841,29	106,20	73.783.800,00	69.085.955,06	105,62	80.511.180,00	72.512.996,49	105,10
Receitas Primárias (I)	67.208.000,00	64.935.265,70	105,83	73.528.800,00	68.847.191,01	105,25	80.239.680,00	72.268.467,98	104,75
Receitas Primárias Correntes	63.208.000,00	61.070.531,40	99,53	69.209.800,00	64.803.183,52	99,07	76.239.680,00	69.120.290,12	99,53
Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	4.090.000,00	3.951.690,82	6,44	4.180.000,00	3.913.857,68	5,98	4.948.900,00	4.486.763,37	6,46
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	65.085.000,00	62.884.057,97	102,48	71.593.500,00	67.035.112,36	102,48	78.510.850,00	71.179.374,43	102,49
Demais Receitas Primárias Correntes	200.000,00	193.236,71	0,31	220.000,00	205.992,51	0,31	242.000,00	219.401,63	0,32
Receitas Primárias de Capital	4.000.000,00	3.864.734,30	6,30	4.000.000,00	3.745.318,35	5,73	4.000.000,00	3.626.473,25	5,22
Despesa Total	67.448.000,00	65.167.149,76	106,20	73.783.800,00	69.085.955,06	105,62	80.511.180,00	72.992.910,24	105,10
Despesas Primárias (II)	67.008.000,00	64.742.028,99	105,51	73.323.800,00	68.655.243,45	104,96	80.029.680,00	72.079.329,91	104,47
Despesas Primárias Correntes	59.057.630,00	57.060.512,08	92,99	65.278.393,00	61.122.090,82	93,44	71.383.362,30	64.717.463,55	93,19
Pessoal e Encargos Sociais	35.000.000,00	33.816.425,12	55,11	37.000.000,00	34.644.194,76	52,96	39.383.500,00	35.705.802,36	51,41
Outras Despesas Correntes	24.057.630,00	23.244.086,96	37,88	28.278.393,00	26.477.896,07	40,48	31.999.862,30	29.011.661,20	41,77
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	6.763.285,02	11,02	7.000.000,00	6.554.307,12	10,02	7.500.000,00	6.799.637,35	9,79
Pagamento de Restos a Pagar Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	200.000,00	193.236,71	0,31	205.000,00	191.947,57	0,29	210.000,00	189.138,07	0,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativo (IV)	150.000,00	144.927,54	0,24	165.000,00	154.494,38	0,24	181.500,00	164.551,22	0,24
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (V)	220.000,00	212.560,39	0,35	230.000,00	215.355,81	0,33	240.750,00	218.268,36	0,31
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	130.000,00	125.603,86	0,20	140.000,00	131.086,14	0,20	150.750,00	135.774,12	0,20
Dívida Pública Consolidada	5.866.316,85	5.667.938,99	9,24	5.726.316,85	5.361.719,90	8,20	5.575.566,85	5.021.675,99	7,28
Dívida Consolidada Líquida	5.866.316,85	5.667.938,99	9,24	5.726.316,85	5.361.719,90	8,20	5.575.566,85	5.021.675,99	7,28
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)									
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 15/07/2021 - 16:13hs

NOTAS:

- 1) O valor da Dívida pública é apenas uma estimativa, já que até a presente data a Receita Federal ainda não informou o valor total consolidado da dívida de contribuições ao INSS.
- 2) O cálculo das metas descritas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,5%	2,5%	2,5%
Taxa real de juros implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	4,74%	5,63%	5,90%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	3,5	3,25	3,25
Receita Corrente Líquida	63.508.000,00	69.858.800,00	#####

(*) Fonte: Poder Executivo da União, Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - portaria 4.086/BACEN

(**) Até a Presente data ainda não houve publicação por parte do Estado ou do IBGE de projeções do PIB de Pernambuco para os exercícios de 2019 a 2021.

3) Metodologia de Cálculo do Valores Constantes:

2022	Valor corrente / 1,035
2023	Valor Corrente / 1,068
2024	Valor corrente / 1,103

4) Não há previsão de realização de PPPs (Parceiras Público-privadas) para os próximos três exercícios.

José de Anchieta Gomes Patrícia
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAIBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.368.094,62	107,22	56.221.848,36	106,06	(4.146.246,26)	(6,87)
Receitas Primárias (I)	59.655.094,62	105,95	57.600.895,26	108,67	(2.054.199,36)	(3,44)
Despesa Total	60.368.094,62	107,22	54.382.539,98	102,59	(5.985.554,64)	(9,92)
Despesas Primárias (II)	59.469.654,62	105,62	54.092.182,91	102,05	(5.377.471,71)	(9,04)
Resultado Primário (III) =	185.440,00	0,33	3.508.712,35	6,62	3.323.272,35	1.792,10
Resultado Nominal	250.000,00	0,44	3.217.409,17	6,07	2.967.409,17	1.186,96
Dívida Pública Consolidada	6.284.247,00	11,16	6.126.316,85	11,56	(157.930,15)	(2,51)
Dívida Consolidada Líquida	6.284.247,00	11,16	1.475.930,82	2,78	(4.808.316,18)	(76,51)

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 15/07/2021 - 16:13hs

Receita Corrente Líquida Estimada 56.303.600,00
Receita Corrente Líquida Realizada 53.007.541,11


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

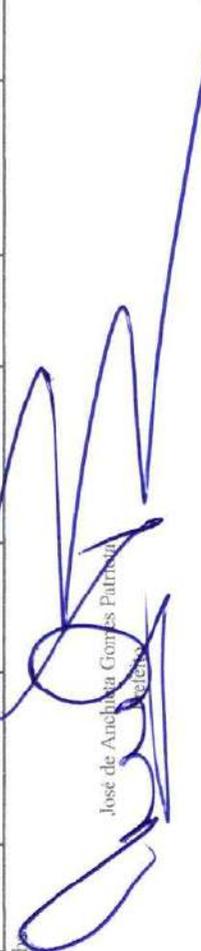
AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	66.454.957,00	60.368.094,62	90,84	62.991.600,00	104,35	67.448.000,00	107,07	73.783.800,00	109,39	80.511.180,00	109,12
Receitas Primárias (I)	66.025.836,00	59.655.094,62	90,35	62.713.600,00	105,13	67.208.000,00	107,17	73.528.800,00	109,40	80.239.680,00	109,13
Despesa Total	66.454.957,00	60.368.094,62	90,84	62.991.600,00	104,35	67.448.000,00	107,07	73.783.800,00	109,43	80.511.180,00	119,37
Despesas Primárias (II)	65.167.558,00	59.469.654,52	91,26	62.241.600,00	104,66	67.008.000,00	107,66	73.323.800,00	109,43	80.029.680,00	109,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	858.278,00	185.440,10	21,61	472.000,00	254,53	200.000,00	42,37	205.000,00	102,50	210.000,00	102,44
Resultado Nominal	258.960,00	250.000,00	96,54	(1.969.237,15)	(787,69)	130.000,00	(6,60)	140.000,00	107,69	150.750,00	107,68
Dívida Pública Consolidada	6.013.634,00	6.284.247,00	104,50	8.100.000,00	128,89	5.866.316,85	72,42	5.726.316,85	97,61	5.575.566,85	97,37
Dívida Consolidada Líquida	6.013.634,00	6.284.247,00	104,50	8.100.000,00	128,89	5.866.316,85	72,42	5.726.316,85	97,61	5.575.566,85	97,37

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	63.593.260,00	57.907.045,20	91,06	60.568.846,15	104,60	65.072.841,29	107,44	69.085.955,06	106,17	72.512.996,49	104,96
Receitas Primárias (I)	63.182.618,00	57.223.112,35	90,57	60.301.538,46	105,38	64.935.265,70	107,68	68.847.191,01	106,02	72.268.467,98	104,97
Despesa Total	63.593.260,00	57.907.045,20	91,06	60.568.846,15	104,60	65.167.149,76	107,59	69.085.955,06	106,01	72.992.910,24	105,66
Despesas Primárias (II)	62.361.300,00	57.045.232,25	91,48	59.847.692,31	104,91	64.742.028,99	108,18	68.655.243,45	106,04	72.079.329,91	104,99
Resultado Primário (III) = (I - II)	821.318,00	177.880,10	21,66	453.846,15	255,14	193.236,71	42,58	191.947,57	99,33	189.138,07	98,54
Resultado Nominal	247.809,00	239.808,15	96,77	(1.888.956,50)	(787,69)	125.603,86	(6,65)	131.086,14	104,36	135.774,12	103,58
Dívida Pública Consolidada	5.754.674,00	6.028.054,68	104,75	7.769.784,17	128,89	5.667.938,99	72,95	5.361.719,90	94,60	5.021.675,99	93,66
Dívida Consolidada Líquida	5.754.674,00	6.028.054,68	104,75	7.769.784,17	128,89	5.667.938,99	72,95	5.361.719,90	94,60	5.021.675,99	93,66

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 15/07/2021 - 16:13h


José de Anchieta Gomes Patrício
Secretário de Finanças

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

(R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-		-		-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	36.178.173,65	100,00	40.628.384,91	-	48.074.955,09	-
TOTAL	36.178.173,65	100,00	40.628.384,91	-	48.074.955,09	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	NADA A DECLARA. O MUNICÍPIO É OPTANTE DO RGPS					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 15/07/2021 - 16:13hs


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo V (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$(1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2018	2019	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	$(c) = (a-b)+(f)$	$(f) = (d-e)+(g)$	(g)
	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 15/07/2021 - 16:13hs


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$ 1,00)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES			
Recarga de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Recarga Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 15/07/2021 - 16:13hs

NOTA: Não há Regime próprio de previdência no Município, o mesmo é optante do RGPS.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

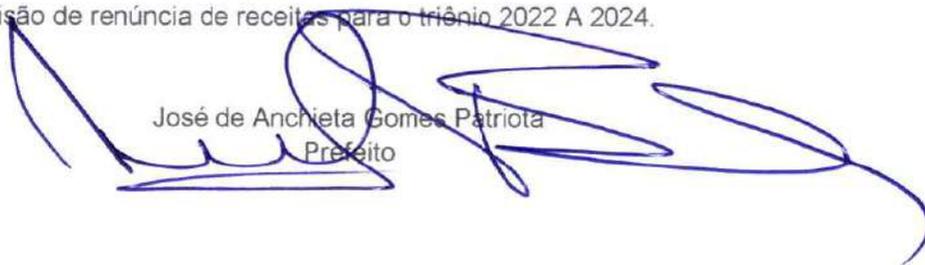
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$ 1,00)

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
TOTAL					-

FONTE: Sistema de Contabilidade.Secretaria de Finanças.Data: 15/07/2021 - 16:13hs

Nota: Não há previsão de renúncia de receitas para o triênio 2022 A 2024.


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

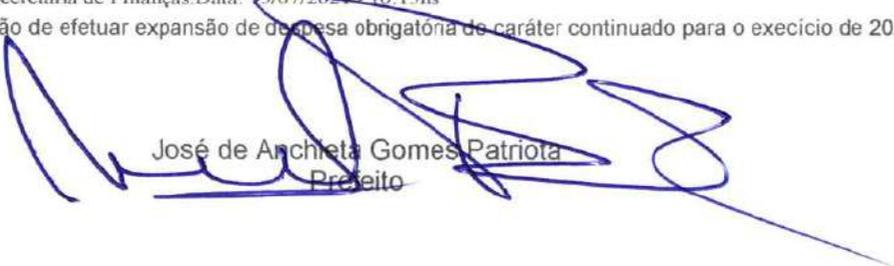
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Sistema de Contabilidade. Secretaria de Finanças. Data: 15/07/2021 - 16:13hs

Nota: O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2021


José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito



PROJETO DE LEI LDO 2022

ANEXO I

PARTE 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2022
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS DE RECEITAS

CÓDIGO	TÍTULO	Arrecadada				Arrecadada 2020	META a			R\$(1,00)	
		2018	2019	2020	2021		2022	2023	2024	META 2023	META 2024
1000.00.00	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	48.829.774,93	50.434.510,16	56.221.848,36	67.448.000,00	67.448.000,00	73.793.800,00	80.511.180,00	73.793.800,00	80.511.180,00	
1100.00.00	RECEITAS CORRENTES	46.702.529,49	49.837.530,71	55.307.941,11	63.358.000,00	63.358.000,00	69.693.800,00	76.421.180,00	69.693.800,00	76.421.180,00	
1110.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.841.374,49	1.890.253,48	2.442.509,38	4.090.000,00	4.090.000,00	4.499.000,00	4.948.900,00	4.499.000,00	4.948.900,00	
1110.00.00	IMPOSTOS	2.046.637,54	1.833.950,34	2.371.022,29	3.090.000,00	3.090.000,00	3.399.000,00	3.738.900,00	3.399.000,00	3.738.900,00	
1112.00.00	IMPOSTOS S/PATIMÔNIO E A RENDA	1.365.693,24	1.043.177,26	1.484.207,30	1.740.000,00	1.740.000,00	1.914.000,00	2.105.400,00	1.914.000,00	2.105.400,00	
1112.02.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	289.334,83	214.701,17	234.954,00	400.000,00	400.000,00	440.000,00	484.000,00	440.000,00	484.000,00	
1112.04.00	IMPOSTO S/A RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	1.027.107,74	788.757,25	1.221.168,93	1.300.000,00	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00	
1112.08.00	IMPOSTO S/A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS - ITBI	49.250,67	39.718,84	28.084,37	40.000,00	40.000,00	44.000,00	48.400,00	44.000,00	48.400,00	
1113.00.00	IMPOSTO S/A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	680.944,30	790.773,08	886.814,99	1.350.000,00	1.350.000,00	1.485.000,00	1.633.500,00	1.485.000,00	1.633.500,00	
1113.05.00	IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	680.944,30	790.773,08	886.814,99	1.350.000,00	1.350.000,00	1.485.000,00	1.633.500,00	1.485.000,00	1.633.500,00	
1120.00.00	TAXAS	61.743,59	56.303,14	71.487,09	100.000,00	100.000,00	110.000,00	121.000,00	110.000,00	121.000,00	
1130.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	732.993,36	737.856,70	716.741,72	900.000,00	900.000,00	990.000,00	1.089.000,00	990.000,00	1.089.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	152.598,19	127.877,89	37.087,50	150.000,00	150.000,00	165.000,00	181.500,00	165.000,00	181.500,00	
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	-	172.400,00	-	-	-	-	-	-	-	
1600.05.00	RECEITAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	-	172.400,00	-	-	-	-	-	-	-	
1600.05.01	RECEITA CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	-	172.400,00	-	-	-	-	-	-	-	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.325.741,87	51.728.772,50	56.784.326,42	65.085.000,00	65.085.000,00	71.593.500,00	78.510.850,00	71.593.500,00	78.510.850,00	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	47.152.810,69	51.728.772,50	56.714.148,44	64.585.000,00	64.585.000,00	71.043.500,00	77.905.850,00	71.043.500,00	77.905.850,00	
1721.01.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	26.287.868,23	29.545.389,49	34.611.086,77	37.310.000,00	37.310.000,00	41.041.000,00	45.145.100,00	41.041.000,00	45.145.100,00	
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	26.259.112,90	28.583.683,35	31.270.524,55	37.115.000,00	37.115.000,00	40.821.000,00	44.903.100,00	40.821.000,00	44.903.100,00	
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	18.358.458,16	19.973.787,77	19.102.923,49	24.000.000,00	24.000.000,00	26.400.000,00	29.040.000,00	26.400.000,00	29.040.000,00	
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR	902,30	788,19	757,98	190.000,00	190.000,00	11.000,00	12.100,00	11.000,00	12.100,00	
1721.01.30	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	280.778,44	283.218,07	281.942,95	4.000.000,00	4.000.000,00	440.000,00	484.000,00	440.000,00	484.000,00	
1721.01.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	5.474.012,05	5.757.196,82	9.897.610,55	10.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00	12.100.000,00	11.000.000,00	12.100.000,00	
1721.01.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	371.955,88	545.345,88	631.599,83	790.000,00	790.000,00	770.000,00	847.000,00	770.000,00	847.000,00	
1721.01.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.773.006,07	2.023.346,62	1.355.689,75	2.000.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.755,33	961.706,14	3.340.562,22	200.000.000,00	200.000.000,00	220.000,00	242.000,00	220.000,00	242.000,00	
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	5.529.763,52	6.355.535,99	6.218.548,58	6.500.000,00	6.500.000,00	7.672.500,00	8.439.750,00	7.672.500,00	8.439.750,00	
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	5.485.842,08	5.996.798,27	6.034.777,89	6.825.000,00	6.825.000,00	7.507.500,00	8.258.250,00	7.507.500,00	8.258.250,00	
1722.01.01	PARTICIPAÇÃO NO ICMS	4.821.353,06	5.326.041,32	5.404.839,79	6.000.000,00	6.000.000,00	6.600.000,00	7.260.000,00	6.600.000,00	7.260.000,00	
1722.01.02	PARTICIPAÇÃO NO IPVA	612.458,65	632.165,18	613.136,35	800.000,00	800.000,00	880.000,00	968.000,00	880.000,00	968.000,00	
1722.01.03	PARTICIPAÇÃO NO IPI	52.030,37	38.591,77	16.801,75	20.000,00	20.000,00	27.500,00	30.250,00	27.500,00	30.250,00	
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	43.921,44	358.737,72	183.770,69	680.000,00	680.000,00	165.000,00	181.500,00	165.000,00	181.500,00	
1738.02.11	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	-	-	200.000.000,00	200.000.000,00	220.000,00	242.000,00	220.000,00	242.000,00	
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.355.178,94	15.827.847,02	15.884.513,09	20.000.000,00	20.000.000,00	22.110.000,00	24.321.000,00	22.110.000,00	24.321.000,00	
1724.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	15.355.178,94	15.827.847,02	15.884.513,09	20.000.000,00	20.000.000,00	22.110.000,00	24.321.000,00	22.110.000,00	24.321.000,00	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	172.931,18	-	70.177,98	985.000,00	985.000,00	560.000,00	605.000,00	560.000,00	605.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	857.288,04	56.158,20	39.196,45	45.000.000,00	45.000.000,00	220.000,00	242.000,00	220.000,00	242.000,00	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.127.245,44	596.979,45	913.907,25	25.000.000,00	25.000.000,00	4.090.000,00	4.090.000,00	4.090.000,00	4.090.000,00	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2022
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				70.000,00	70.000,00	70.000,00
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				20.000,00	20.000,00	20.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.127.245,44	596.979,45	913.907,25	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	(4.474.473,10)	(4.875.788,06)	(4.711.920,36)	(6.167.000,00)	(6.783.700,00)	(7.462.070,00)
9721.00.00	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.474.473,10)	(4.875.788,06)	(4.711.920,36)	(6.167.000,00)	(6.783.700,00)	(7.462.070,00)

FONTE: BALANÇOS CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO (EM ARQUIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS E SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO)

NOTAS:

As receitas para o período 2022 a 2024 foram estimadas tomando-se por base a arrecadação de 2020 em comparação com a arrecadação de 2018 e 2019. Levou-se também em consideração as taxas projetadas de inflação apresentadas no Demonstrativo de metas anuais. Apresenta-se, a seguir, os critérios específicos de projeção das metas para os principais itens de receitas:

METAS PARA 2.022.

- 1) **IRRF e ISSQN** - Considera-se a média histórica e a previsão de uma melhor fiscalização, bem como a previsão de realização de obras de grandes portes através de convênios com a União e Estado.
- 2) **IPTU** - Considera-se a média histórica, bem como a previsão de uma maior intensificação na cobrança por parte do setor de tributos
- 3) **FPM** - Considera-se a variação dos últimos dois anos em torno de 10% e a implementação do aumento de repasse constitucional de 1%, parte do Governo Federal.
- 4) **RECURSOS DOS SUS** - Se mantém a taxa média de crescimento em torno de 10% ao ano, já considerada a inflação.
- 5) **RECURSOS DO FNDE E FNAS** - Também estão previstos a inclusão de novos programas juntos a estas entidades, além da continuação dos já existentes.
- 6) **TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS** - Foi levado em consideração a tendência de aumento acima da inflação, devido às políticas do Governo Estadual para combater a sonegação, considerando que tal política terá sua continuidade, bem como a série histórica.
- 7) **RECEITAS DE CAPITAL** - Os valores estimados acima da média histórica deve-se a projetos que estão e que serão apresentados a entidades de outras esferas de Governo (Especialmente o Federal), visando a celebração de Convênios.

METAS PARA 2.022 e 2.024

- 1) Foram consideradas apenas os índices ordinários de crescimentos econômico e de inflação (girando em torno de 10% de aumento) a cada ano.


 José de Anchieta Gomes Paiva
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2022
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE DESPESAS

TOTAL DE DESPESAS - Metas 2022 a 2024

(R\$ 1,00)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	59.277.630,00	65.508.393,00	71.624.112,30
Pessoal e Encargos Sociais	35.000.000,00	37.000.000,00	39.383.500,00
Juros e Encargos da Dívida (-)	220.000,00	230.000,00	240.750,00
Outras Despesas Correntes	24.057.630,00	28.278.393,00	31.999.862,30
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.220.000,00	7.230.000,00	7.740.750,00
Investimentos	7.000.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
Amortização da Dívida	220.000,00	230.000,00	240.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	950.370,00	1.045.407,00	1.146.317,70
TOTAL	67.448.000,00	73.783.800,00	80.511.180,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2018	26.852.313,23	
2019	25.361.158,00	(5,55)
2020	29.768.387,77	17,38
2022	35.000.000,00	17,57
2023	37.000.000,00	5,71
2024	39.383.500,00	6,44

Nota: os valores de 2018 a 2020 são os efetivamente executados.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2018	18.080.361,31	
2019	20.945.957,88	15,85
2020	19.878.684,34	(5,10)
2022	24.057.630,00	21,02
2023	28.278.393,00	17,54
2024	31.999.862,30	13,16

Nota: os valores de 2018 a 2020 são os efetivamente executados.

INVESTIMENTOS

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ (1,00)	Variação %
2018	4.971.241,39	
2019	3.118.382,34	(37,27)
2020	4.445.110,80	42,55
2022	7.000.000,00	57,48
2023	7.000.000,00	-
2024	7.500.000,00	7,14

Nota: os valores de 2018 a 2020 são os efetivamente executados.

NOTAS:

- 1) Para cálculo da "Reserva de Contingência" está sendo considerado o percentual de 1,5% sobre a Receita Corrente Líquida, mantendo o padrão de exercícios anteriores.
- 2) O aumento progressivo da Despesa com pessoal deve-se à previsão para atendimento ao limite constitucional do salário mínimo, como também futuras negociações para aumentos reais ao servidor público municipal. Sendo observado o percentual limite sobre a Receita Corrente Líquida prevista conforme preceitua a LRF.
- 3) Os juros e encargos da Dívida estão sendo previstos tendo como base uma taxa de juros anual média de 10%.

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2022
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DE METAS
ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

R\$(1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	46.702.529,49	49.837.530,71	56.724.075,51	63.358.000,00	69.693.800,00	76.421.180,00
Receita Tributária/Contribuições	2.841.374,49	2.628.110,18	3.159.251,10	4.090.000,00	4.499.000,00	4.948.900,00
Receita Patrimonial	152.598,19	127.877,89	37.087,50	150.000,00	165.000,00	181.500,00
-)Aplicações Financeiras (II)	152.598,19	127.877,89	37.087,50	150.000,00	165.000,00	181.500,00
Receita de Serviços						
Transferências Correntes	42.851.268,77	46.852.984,44	53.488.540,46	58.918.000,00	64.809.800,00	71.048.780,00
Transferências Consórcios Públicos	-	-	-	200.000,00	220.000,00	242.000,00
Demais Receitas Correntes	857.288,04	228.558,20	39.196,45	200.000,00	220.000,00	242.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	46.549.931,30	49.709.652,82	56.686.988,01	63.208.000,00	69.528.800,00	76.239.680,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.127.245,44	596.979,45	913.907,25	4.090.000,00	4.090.000,00	4.090.000,00
-)Operações de Crédito (V)						
(-)Amortização de Empréstimos (VI)						
(-)Alienação de Ativos (VII)				90.000,00	90.000,00	90.000,00
Transferências de Capital	2.045.645,44	596.979,45	913.907,25	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Outras Receitas de Capital	81.600,00	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	2.127.245,44	596.979,45	913.907,25	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	48.677.176,74	50.306.632,27	57.600.895,26	67.208.000,00	73.528.800,00	80.239.680,00
DESPESAS CORRENTES (X)	44.932.674,54	46.307.115,88	49.647.072,11	59.277.630,00	65.508.393,00	71.624.112,30
Pessoal e Encargos Sociais	26.852.313,23	25.361.158,00	29.768.387,77	35.000.000,00	37.000.000,00	39.383.500,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	220.000,00	230.000,00	240.750,00
Outras Despesas Correntes	18.080.361,31	20.945.957,88	19.878.684,34	24.057.630,00	28.278.393,00	31.999.862,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	44.932.674,54	46.307.115,88	49.647.072,11	59.057.630,00	65.278.393,00	71.383.362,30
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.374.886,67	3.540.031,16	4.735.467,87	7.220.000,00	7.230.000,00	7.740.750,00
Investimentos	4.971.241,39	3.118.382,34	4.445.110,80	7.000.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
Inversões Financeiras	98.000,00	89.000,00	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	305.645,28	332.648,82	290.357,07	220.000,00	230.000,00	240.750,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	5.069.241,39	3.207.382,34	4.445.110,80	7.000.000,00	7.000.000,00	7.500.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	-	-	-	950.370,00	1.045.407,00	1.148.317,70
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	50.001.915,93	49.514.498,22	54.092.182,91	67.008.000,00	73.323.800,00	80.029.680,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(1.324.739,19)	792.134,05	3.508.712,35	200.000,00	205.000,00	210.000,00

NOTAS:

- 1) Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2) O cálculo da Meta de Resultado primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade pública.

José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2022
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

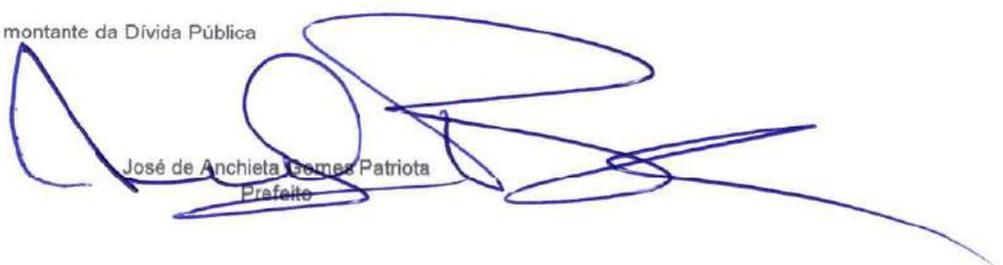
(R\$ 1,00)

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.919.898,89	6.416.673,92	6.126.316,85	5.866.316,85	5.726.316,85	5.575.566,85
DEDUÇÕES (II)	1.789.136,04	1.723.333,93	4.650.386,03	-	-	-
Ativo Disponível	5.277.347,86	5.997.850,51	7.652.742,74	-	-	-
Haveres Financeiros	809.622,79	423.015,34	462.174,47			
(-) Restos a Pagar Processados	4.297.834,61	4.697.531,92	3.464.531,18	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	6.130.762,85	4.693.339,99	1.475.930,82	5.866.316,85	5.726.316,85	5.575.566,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	6.130.762,85	4.693.339,99	1.475.930,82	5.866.316,85	5.726.316,85	5.575.566,85
RESULTADO NOMINAL	(5.201.625,66)	1.437.422,86	3.217.409,17	130.000,00	140.000,00	160.750,00

NOTA:

1) Ver notas da memória de cálculo do montante da Dívida Pública


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE - LDO 2022
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DOS MONTANTES
DA DÍVIDA PÚBLICA

(R\$ 1,00)

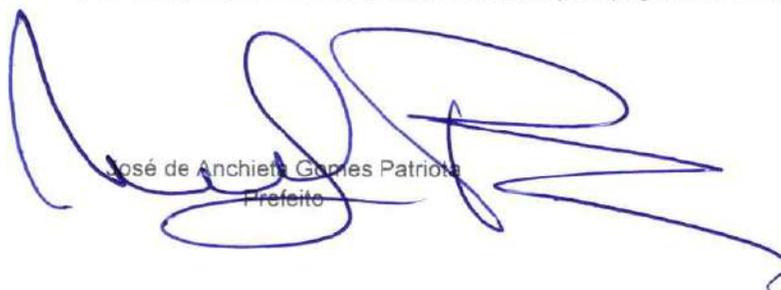
METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.919.898,89	6.416.673,92	6.126.316,85	5.866.316,85	5.726.316,85	5.575.566,85
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	3.577.367,81	6.416.673,92	6.126.316,85	5.866.316,85	5.726.316,85	5.575.566,85
DEDUÇÕES (II)	979.513,25	1.723.333,93	4.650.386,03	-	-	-
Ativo Disponível	5.277.347,86	5.997.850,51	7.652.742,74	-	-	-
Haveres Financeiros		423.015,34	462.174,47			
(-) Restos a Pagar Processados	4.297.834,61	4.697.531,92	3.464.531,18	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	6.940.385,64	4.693.339,99	1.475.930,82	5.866.316,85	5.726.316,85	5.575.566,85

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Contratos em arquivo na Prefeitura Municipal.

NOTAS:

- 1) Estas dívidas referem-se a parcelamentos de débitos junto a INSS e atualização junto ao INSS.
- 2) Não estão considerados os ativos disponíveis, porque os mesmos serão utilizados para pagamento de Restos a Pagar.


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito



PROJETO DE LEI LDO 2022

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CARNAÍBA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

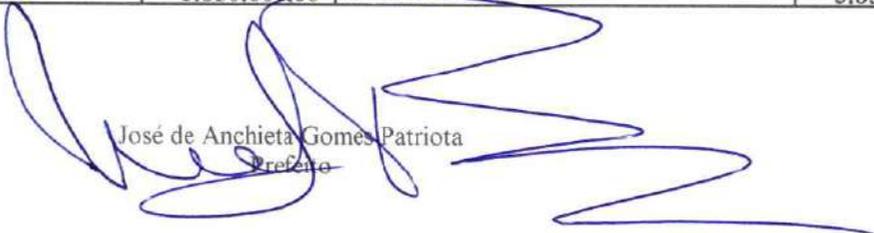
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	550.000,00		550.000,00
Demandas Trabalhistas contra o Município	550.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	550.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	900.000,00	Limitação de Empenho	900.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	2.400.000,00		2.400.000,00
Não celebração de convênios para trans-ferências voluntárias de recursos federais e estaduais relativo a Receita de Capital	2.000.000,00	Não implementação ou execução de projetos previstos a serem executados com os referidos recursos	2.000.000,00
Epidemias, secas e outras situações de calamidade pública	400.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de contingência	400.000,00
SUBTOTAL	3.300.000,00	SUBTOTAL	3.300.000,00
TOTAL	3.850.000,00	TOTAL	3.850.000,00

FONTE:


 José de Anchieta Gomes Patriota
 Prefeito